

Lei nº 102 de 28 de maio de 1973.

"Regulamenta o Artº 67, parágrafo único
conferindo com o Artº 76, parágrafo 3º
da Lei complementar nº 03 de 28 de
dezembro de 1972." X

O povo do Município de Mauquaci (MG), por seus
representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono
a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica autorizado ao chefe do
executivo Municipal a convocar o Vice-Prefeito,
Altivo Estanislau, para execução de tarefas especiais
conforme prescreve o artigo 67, parágrafo único da
Lei complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972;

Artº 2º - A verba de representação do
Vice Prefeito no exercício das tarefas administrativas
será de 2/3 (dois terços) da fixada para o Prefeito;

Artº 3º - Fica aberto um crédito
especial de CR\$ 4.662,00 (quatro mil seiscentos e sessenta
e dois cruzeiros) para fazer face às despesas com
especifica o Artº 2º desta Lei.

Artº 4º - Revogadas as disposições
em contrário, esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, em 1º de junho do corrente ano.

Mauquaci (MG), 28 de maio de 1973

Getúlio Vargas
Pref. Municipal.

Crispiano Tascia
chef. Gabinete.